



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2021.

“Dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo do Município referente ao exercício fiscal de 2019”.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições oriundas do art. 31, § 2º, da CF; art. 30, XIV e art. 47, da LOM; e, art. 198 e art. 201, todo, do Regimento Interno, FAZ **SABER** que os Parlamentares aprovaram e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo consubstanciado que:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio PPL-TC nº 2/20 às fls. 08/48 e Acórdão APL-TC nº 358/20 às fls. 03/07. Oriundo do Processo nº 1704/20 albergado nos autos nº 26/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio acima referido foi proferido pelo *Egrégio* Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que mereceu manifestação favorável para aprovação naquela *augusta* Corte;

CONSIDERANDO o parecer que trata o art. 199, ambos, do Regimento Interno, proferido e expedido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que conduziu o Projeto desde Decreto Legislativo ao plenário desta Casa de Lei com deliberação pela desaprovação das contas;

CONSIDERANDO que nesta 22ª Sessão Ordinária da 6ª Legislatura, realizada ao dia nove do mês de agosto do corrente ano, este colegiado deliberou, em única votação nominal e aberta, que resultou no seguinte resultado: aprovado por unanimidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

DECRETA:

Art. 1º Aprovada as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Fiscal de 2019, senhor MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES, estratificada dos autos do Processo autuado sob o nº 1704/2020, processo na forma eletrônica, formando nesta Casa processo físico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 10 de agosto de 2021, 200º da Independência; 133º da República; 27º Emancipação¹.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo

¹ Lei Estadual nº 570, de 22/06/1994.